



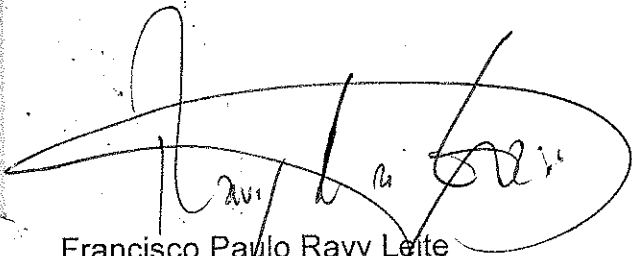
À Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



Senhor(a) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas,

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa **H M V CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (ME)**, participante na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.12.19.002**, nos termos da legislação vigente. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo nº 2023.12.19.002, juntamente com as devidas informações e pareceres desta Comissão sobre o caso.

Forquilha/CE, 01 de março de 2024.



Francisco Paulo Ravy Leite
Presidente da Comissão de Licitação



RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.12.19.002

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: H M V CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA (ME)

Trata-se de recurso interposto pela empresa **H M V CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA (ME)**, a qual pleiteia a reforma da decisão desta Comissão, no que tange a sua inabilitação.

DOS FATOS

A recorrente fora inabilitada por não comprovar execução de parcela de maior relevância nas quantidades exigidas no item 4.2.4.2, alíneas "a", "b" e "c", a seguir em destaque:

4.2.4.2 Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo, devem corresponder a no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos referente a cada parcela, a saber:

a) ITEM 4.2 - CÓDIGO C3217 - ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS S/MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANSP) - SUBBASE - UND M3 - > QTD 5.814,85 - 30%;

b) ITEM 4.3 - CÓDIGO C3216 - ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS C/MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANSP) - BASE - UND M3 - > QTD 5.494,77 - 30%;



c) ITEM 6.1 - CÓDIGO 10809 - ASFALTO DILUÍDO - CM 30 -
UND T - > QTD 29,44 - 30%;

Diante disso, argumenta que os itens restariam atendidos.

DO MÉRITO

Ab initio é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como ao dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Fincados nas normas que regem a matéria e orientados pelos princípios em destaque, passamos à análise de mérito.

Dentre os requisitos de habilitação passíveis de exigência previstos pela Lei Nº 8.666/93 estão os referentes à demonstração da qualificação técnica, valendo destaque ao inciso II e §1º do art. 30, *in verbis:*

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

***Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br***



disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifo)

No mesmo sentido, Sumula Nº 263 do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da **capacidade técnico-operacional** das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado**, é legal a exigência de comprovação da **execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (grifo)

Diante disso, fora exigida a demonstração da quantidade mínima de parcela de maior relevância, nos moldes definidos no item 4.2.4.2 do Instrumento convocatório, já destacado.



3168

Em face das alegações da recorrente, de que teria apresentado serviços que cumpririam o item em apreço, e cuidando de matéria de ordem técnica, fora solicitado parecer do setor competente (engenharia), que concluiu da seguinte forma:

1. Considerando o pedido da empresa de anulação da decisão de inabilitar a empresa no certame licitatório, temos a destacar as seguintes considerações:

1.1. A Comissão de Licitação julgou a empresa H M V CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (ME) inabilitada por apresentar capacidade técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente em quantidade inferior à 30%, referente ao item 4.2 – CÓDIGO C3217 – ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS S/MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANSP) – SUB-BASE – UND m³; 5.814,85 m³ (30%); item 4.3 – CÓDIGO C3216 – ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS C/MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANP) – BASE – UND: m³; 5.494,77 (30%) e item 6.1 – CÓDIGO I0890 – ASFALTO DILUÍDO – CM30 – UND: Toneladas; 29,44 t (30%)

1.2. A empresa alega que a recorrente “apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Canaubal/CE em consonância com o que foi exigido no edital, demonstrando aptidão para executar os serviços almejados” e ainda que “os documentos comprovam a capacidade para executar objeto de complexidade superior, uma vez que comprovou que já prestou serviços de Pavimentação Asfáltica em CBUQ”.

1.3. A recorrente apresenta ainda uma relação de materiais e equipamentos utilizados na pavimentação em tratamento superficial e CBUQ, bem como um resumo de execução dos mesmos.

1.4. Acerca dos itens 4.2 e 4.3, que tratam da **ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS**, observa-se a composição de referência dos mesmos para verificação preliminar:



PREFEITURA DE
FORQUILHA
Cidade de 11.000 habitantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
3169
25

Equipamentos (Chorário)		Unid:	MC
Preço Adotado: 28.8400			
Equipamentos (Chorário)			
0101	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0101 78.4311 0,7843
0102	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0207 215.8111 5,7522
0103	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0028 4,7940 0,0127
0104	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0125 0,8842 0,1096
0105	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0100 94,0745 1,0504
0106	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0125 325,4995 0,6072
0107	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0000 125,2282 0,0000
0108	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0125 340,7711 0,7751
0109	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0107 97,9940 1,0027
0110	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0018 249,9940 0,4627
0111	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0028 39,5218 0,1027
0112	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0100 127,1445 0,1245
TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)			18,7258
MAO DE OBRA			
MOO	SERVENTE	H	0,1698 26,7900 1,8753
TOTAL MAO DE OBRA			1,8753
SERVICOS			
0101	PREPARAÇÃO DE BARRAS DE FIBRA ARMADA	M3	1,0790 4,5742 5,0517
0102	PREPARAÇÃO DE BARRAS DE FIBRA ARMADA	M3	0,0794 0,7412 0,7462
0103	PREPARAÇÃO DE BARRAS DE FIBRA ARMADA	M3	1,0790 0,1036 0,1036
TOTAL SERVICOS			6,0285
Total Simples			28,64
Encargos			0,0000
BDI			0,00
TOTAL GERAL			28,64

Equipamentos (Chorário)		Unid:	MC
Preço Adotado: 34,7500			
Equipamentos (Chorário)			
0101	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0101 78,4311 1,7228
0102	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0207 215,8111 5,7480
0103	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0028 4,7940 0,0127
0104	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0125 0,8842 0,1096
0105	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0100 94,0745 1,7403
0106	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0125 325,4995 0,8770
0107	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0000 125,2282 0,0000
0108	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0125 340,7711 7,3218
0109	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0107 97,9940 2,2777
0110	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0018 249,9940 0,4570
0111	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0028 39,5218 0,2168
0112	CONCRETO DE FIBRA ARMADA	H	0,0100 127,1445 2,6111
TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)			23,5878
MAO DE OBRA			
MOO	SERVENTE	H	0,1700 26,7900 3,0350
TOTAL MAO DE OBRA			3,0350
SERVICOS			
0101	PREPARAÇÃO DE BARRAS DE FIBRA ARMADA	M3	1,0790 4,5742 5,0517
0102	PREPARAÇÃO DE BARRAS DE FIBRA ARMADA	M3	0,0794 0,7412 0,7462
0103	PREPARAÇÃO DE BARRAS DE FIBRA ARMADA	M3	1,0790 0,1036 0,1036
0104	PREPARAÇÃO DE BARRAS DE FIBRA ARMADA	M3	0,0790 4,7129 1,6672
TOTAL SERVICOS			6,1245
Total Simples			34,75
Encargos			0,0000
BDI			0,00
TOTAL GERAL			34,75

Os serviços a serem executados por estes itens são a **BASE** e a **SUB-BASE** da pavimentação asfáltica. Tomemos a **NORMA DNIT 141/2022: Pavimentação - Base estabilizada**



granulometricamente – Especificação de serviço para
referência:

Em seu resumo a norma indica: “Este documento estabelece a sistemática a ser empregada na execução da camada de base de pavimento utilizando solo estabilizado granulometricamente. São também apresentados os requisitos concernentes a materiais, equipamentos, execução, condicionantes ambientais, controle da qualidade, plano de amostragem, condições de conformidade e não conformidade e os critérios de medição dos serviços.”

Conceituando a estabilização granulométrica, a referência DNIT 141/2022 nos aponta: “Processo de melhoria das características de solos **“in natura”** mediante a adição de um ou mais materiais, de forma a se obter uma mistura final com propriedades adequadas de estabilidade e durabilidade”

Ainda citando a referência DNIT, o item 5.3, tratando da execução indica: “a execução da base compreende as operações de mistura, pulverização e umedecimento ou secagem dos materiais, com mistura prévia ou na pista, seguidas de espalhamento, compactação e acabamento, realizadas na pista, devidamente preparada, na largura desejada e em quantidades que permitam atingir a espessura projetada, após a compactação.”

Em resumo, a estabilização trata-se da execução de base e sub-base, e não do pavimento em concreto asfáltico. Compreende-se que o serviço de estabilização é executado previamente à consecução da camada de rolamento (que corresponde à etapa final da pavimentação).

Fazendo uma comparação simples dos equipamentos utilizados, já podemos observar diferenças com relação à execução de **ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA** (necessidade de



escavadeira hidráulica, motoniveladora, grade discos) em comparação com os materiais utilizados da **CAMADA DE ROLAMENTO EM CBUQ.**

Outras diferenças de execução podem ser observadas na própria composição apresentada anteriormente: necessidade de escavação e carga de material de jazida; expurgo de jazida; desmatamento de jazida; extração de areia. Nenhum desses serviços é contemplado na execução de **CAMADA DE ROLAMENTO EM CBUQ.**

Julga-se, portanto, que os serviços de estabilização granulométrica de solos previstos nos itens 4.2 e 4.3 do orçamento licitado e os itens apresentados pela recorrente H M V CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (ME) em seu Atestado de Execução emitido pela Prefeitura de Carnaubal não correspondem ao conceito de similaridade.

1.5. Considerando as características executivas do Item **6.1 ASFALTO DILUÍDO – CM30** e do Item **6.2 EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C**, julga-se que os dois são tecnicamente compatíveis e apresentam o mesmo grau de complexidade de execução, diferentes entre si pelos insumos utilizados em sua aplicação. Julga-se pertinente a solicitação de compatibilidade dos serviços, porém, considere-se que os quantitativos (30%) devem ser atendidos para os dois casos: Item 6.1 e 6.2.

1.6. Para os casos de apresentação do serviço de **PINTURA DE LIGAÇÃO** ou **IMPRIMAÇÃO**, em similaridade aos itens 6.1 e 6.2, expressa na unidade de Metros Quadrados (m²), deve ser considerada a taxa de conversão de 1,20 kg/m², conforme a descrição da ficha de serviço no projeto licitado. Multiplique-se a área apresentada em metros quadrados (m²) por 0,0012 para obtenção do quantitativo em toneladas (t) para comparação.

**DESTAQUE TAXA DE CONVERSÃO, CONFORME
ORÇAMENTO LICITADO:**



ESTABELECIMENTO		BENS - SCS			QUANT.	Observação			
Item	QUANT.	Compl. (t)	PCMC	Compl. (t)	Execução (t)		Emprego (t)	Taxa (R\$/t)	Quilô
1	0,0 + 0,00	A	199,0 + 18,47		3.309,47	9.000	1,20	44,14	
2	0,0 + 0,00	A	28,0 + 15,84		576,84	9.700	1,20	6,37	
3	0,0 + 0,00	A	210,0 + 16,04		4.315,81	9.000	1,20	47,65	

2. CONCLUSÃO:

a. Conclui-se que o profissional **DANILO DE SOUSA MORAIS**, Engenheiro Civil – CREA 1015611435 – D/GO, comprovou a **CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL** de todos os itens previstos nas parcelas de relevância, por meio do Atestado Técnico N° 002/2018, emitido pela Prefeitura de Goiânia, por meio das referências **4410 – Estabilização granulométrica sem mistura (pav urbana); 44200 – Imprimação (pav urbana); 44201 – Pintura de ligação (pav urbana).**

b. Conclui-se que a empresa **H M V CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME** não atende aos requisitos previstos na **CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (EMPRESA)** por não apresentar quantitativos suficientes para comprovação do mínimo estabelecido (30%) para os itens **4.2 e 4.3 (similares)**, que versam sobre a Estabilização Granulométrica de Solos.

Total apresentado (CONST E IMOB HUMBERTO): 1.461,10 m³
+ 1.023,00 m³ = 2.484,00 m³

Total requerido: 11.314,63 m³ (somatório de 4.2 e 4.3).

c. Conclui-se que a empresa **H M V CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME** não atende aos requisitos previstos na **CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (EMPRESA)** por não apresentar quantitativos suficientes para comprovação do mínimo estabelecido (30%) para o item **6.1 e 6.2 (similares)**, que versa sobre **ASFALTO DILUÍDO - CM 30 e EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C.**

Total apresentado (PREF. CARNAUBAL): 16.971,26 (m²) x
0,0012 (fat. correção) = 20,37 t.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ N° 07.673.106/0001-03 | CGF N° 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br



Total apresentado (CONST E IMOB HUMBERTO): 9,07 (t) +
18,14 (t) + 3,49 (t) = 30,07 t
Somatório apresentado: 20,37 (t) + 30,07 (t) = **50,44 (t)**
Total requerido: 29,45 (t) + 62,42 (t) = **91,87 (t)**

Em resumo, quanto aos itens do edital em comento, segue entendimento:

Item 4.2.4.2 – a) recorrente NÃO atende aos requisitos.

Item 4.2.4.2 – b) recorrente NÃO atende aos requisitos

Item 4.2.4.2 – c) recorrente NÃO atende aos requisitos

Item 4.2.4.2 – d) recorrente NÃO atende aos requisitos

Em resumo, quanto aos itens do edital em comento, segue entendimento:

Item 4.2.4.3 – a) recorrente atende aos requisitos

Item 4.2.4.3 – b) recorrente atende aos requisitos

Item 4.2.4.3 – c) recorrente atende aos requisitos

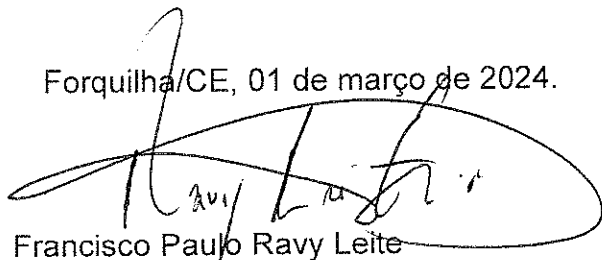
Item 4.2.4.3 – d) recorrente atende aos requisitos”

Diante do exposto, considerando a disciplina legal e editalícia, e que, nos termos do parecer que segue em anexo, foram apresentados itens de execução superiores ao solicitado no instrumento convocatório, cumpre entender como procedentes os argumentos da licitante, reformando o julgamento pretérito.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão de Licitação, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar **IMPROCEDENTE** o recurso em tela, permanecendo a decisão anterior, restando inabilitada a empresa **H M V CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA (ME)**.

Forquilha/CE, 01 de março de 2024.


Francisco Paulo Ravy Leite

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: administracao@forquilha.ce.gov.br | Site www.forquilha.ce.gov.br



Forquilha/CE, 01 de março de 2024.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2023.12.19.002.

Julgamento de Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento da Comissão de Licitação do Município de FORQUILHA, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2023.12.19.002, RATIFICANDO o julgamento dantes proferido, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Emerson Peter Alves Costa
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo